



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO DE APRECIÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Processo Licitatório nº 051/2021

Pregão Presencial nº 025/2021

Recorrente: João Rodrigues da Silva-ME – CNPJ nº 03.009.310/0001-65

Recorrido: Município de Montalvânia-MG

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)”, para uso de alguns servidores no desempenho de suas funções, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Vias Urbanas e da Secretaria Municipal de Transportes.

Pautando na apreciação do instrumento de recurso, interposto pela empresa **JOÃO RODRIGUES DA SILVA-ME**, reuniu-se as 15h:30m do dia 20.08.2021, esse Pregoeiro Oficial do Município, com os membros que integram a Equipe de Apoio, devidamente constituídos nos termos da Portaria Municipal nº 002, de 04 de janeiro de 2021.

Pois bem, a prima face, insta relatar por esse Pregoeiro Oficial do Município, Elivando Nonato da Silva, que conforme consta do teor da ata de registro de ocorrência, datada de 11.08.2021 e, que ensejou no desfecho do julgamento do pregão presencial nº 025/2021, manifestaram interesse na participação do certame, 05 (cinco) proponentes licitantes, quais sejam elas: (**MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 04.014.634/0001-54, a qual constituiu como sua representante a Sra. Aline Silva Freitas, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 050.910.086-40 // **J.S. CARVALHO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.117.336/0001-31, a qual constitui como seu representante Srta. Roberta Natani Araújo Macedo, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 090.277.316-08 // **JOÃO RODRIGUES DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 03.009.310/0001-65, a qual constituiu como sua representante a Sra. Maria do Socorro Angelica da Silva, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 478.039.246-20 // **JBA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 05.565.702/0001-36, a qual constituiu como seu representante o Sr. Arnaldo Nogueira Dias Júnior, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 068.063.296-40 // **CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 34.155.009/0001-93, a qual constituiu como seu representante o Sr. Carlos Henrique da Silva Costa, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 092.621.866-22).

Onde consta da supracitada ata que decorrida a fase de oferta de lances e, diante de avaliação documental a empresa (**JOÃO RODRIGUES DA SILVA-ME** apresentou a certidão de trabalhista com prazo de validade expirado contrariando o disposto no subitem 11.27 do edital, senão vejamos:

Elivando Nonato da Silva
PREGUEIRO

Avenida Confúcio, nº 1150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG

(38) 3614-1537 / 3614-1429 / 3614-1007

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.27 - Considerando que esta licitação destina-se a **participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06** onde, não se aplica as prerrogativas dos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, as proponentes licitantes na qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão **apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação**, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista vencidas.

Diante disto, considerando que o empresário **JOÃO RODRIGUES DA SILVA-ME**, supostamente teria conhecimento de que a certidão trabalhista da empresa encontrava-se vencida desde o dia 30.08.2020 e que o desfecho da licitação ocorreria dia 11.08.2021, teve tempo suficiente para a obtenção da supracitada certidão, ademais, entende esse Pregoeiro que, o mesmo poderia ainda impugnar o edital em tempo hábil, ao deparar com o vício que ensejou nas suas intenções recursais, o qual preferiu silenciar e apresentou a certidão contrariando o disposto no edital.

Neste diapasão, esse Pregoeiro, por entender que o edital faz lei entre as partes, em observância ao disposto no caput do art. 3º da Lei 8.666/93, pautando pelo princípio da isonomia e da vinculação ao edital, resolveu pela inabilitação da empresa **JOÃO RODRIGUES DA SILVA-ME**. Dado ao disposto no supracitado artigo, que aduz que:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Nova redação dada pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2.010) (grifo nosso)*

Dada a intenção da interposição de recurso, conforme constou de registro na ata de registro de ocorrência, a empresa **JOÃO RODRIGUES DA SILVA-ME**, através da sua representante legal, apresentou "**Tempestivamente**", ou seja no prazo legal o recurso formal, uma vez que o mesmo foi protocolado na data de 16.08.2021, razão pela a qual nos termos dos relatos acima, esse Pregoeiro Oficial do Município de Montalvania, resolve pelo "**RECEBIMENTO DO INSTRUMENTO DE RECURSO**", o qual não vê necessidade de transcrição dos motivos arguidos pela recorrente.

No entanto diante de leitura dos motivos que ensejaram na interposição do recurso e, em observância ao que aduz ao artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, este pregoeiro não vê ainda necessidade de delonga em manifestar acerca do recurso, dado que comprovadamente tratou-se de vício no edital, razão pela a qual resolve rever sua decisão circunstanciada na ata de registro de ocorrência, dada as prerrogativas da Sumula 473 do STF que assim descreve:

João Rodrigues da Silva
PREGOEIRO

Francisco
Montalvânia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Gente que Faz

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



“Sumula 473-STF A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, esse pregoeiro resolve “**JULGAR PROCEDENTE O RECURSO**”, decidindo pela “**HABILITAÇÃO**” da empresa **JOÃO RODRIGUES DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 03.009.310/0001-65, seguida da sua declaração como vencedora dos itens que ofertara o menor preço, conforme transcrito no mapa de oferta de lances e, no valor global de **R\$ 69.737,80 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, para em seguida determinar que o processo seja encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para exarar despacho que julgar conveniente.

Montalvânia/MG, 20 de agosto de 2021.

Edivando Nonato da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 002 de 04.01.2021

Veralúcia Amélia de Farias

EQUIPE DE APOIO

Tainan de Souza Araujo

EQUIPE DE APOIO

Lucas Cardoso de Moraes

EQUIPE DE APOIO